Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1180/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/13760/2015
PROTOCOLO	:	1619727
TIPO DE PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	:	ADÃO UNÍRIO ROLIM
INTERESSADO	:	1 – MICROEMPRESA BERNARDI EIRELI - ME 2 – INFORTECH INFORMÁTICA LTDA - EPP 3 – LUIZ GARCIA – ME 4 – ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA – EPP 5 – MARCIA CRISTINA MACIEL DA SILVA – ME 6 – NEWPC TECNOLOGIA EIRELLI – ME 7 – I.A.CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA – EPP 8 – MS COMPATÍVEL LTDA - ME
VALOR	:	R$ 348.565,98
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE – PARECER JURÍDICO – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – REMESSA DOS DOCUMENTOS FORA DO PRAZO – RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório quando realizado de acordo com as regras especificadas na lei, com remessa dos documentos obrigatórios, como comprovações de realização das etapas obrigatórias do certame, pesquisa de mercados, adjudicação e homologação e pareceres jurídicos.

A remessa intempestiva de documentos enseja ressalva com aplicação de multa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 35/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, na gestão do Sr. Adão Unírio Rolim, com **ressalva** pela remessa dos documentos fora do prazo, e aplicação de **multa** no valor correspondente a de 16 (dezesseis) UFERMS ao gestor, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 35/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, visando à aquisição de materiais de expediente em atendimento às necessidades das secretarias e fundos municipais, no valor da contratação inicial de R$ 348.565,98 (trezentos e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *microempresa Bernardi EIRELI, no valor de R$ 33.463,83 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e três centavos); empresa de pequeno porte Infortech Informática Ltda., no valor de R$43.883,88 (quarenta e três mil oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos); microempresa Luiz Garcia , no valor de R$ 1.653,60 (mil seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos); empresa de pequena porte Alessandra de Angelo Mendonça , no valor de R$ 103.878,07 (cento e três mil oitocentos e setenta e oito reais e sete centavos); microempresa Marcia Cristina Maciel da Silva , no valor de R$ 25.678,86(vinte e cinco mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta e seis centavos); microempresa Newpc Tecnologia EIRELLI , no valor de R$ 110.068,66 (cento e dez mil sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos); empresa de pequeno porte I.A.Campagna Junior & Cia Ltda. , no valor de R$ 16.469.08 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oito centavos) e microempresa MS Compatível Ltda. ,no valor de 13.470,00 (treze mil quatrocentos e setenta reais).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 35/2015, atende integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 10.52/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/2011, exceto pela remessa dos documentos 16 (dezesseis) dias além do prazo previsto na Seção I, Capítulo III, 1.1.1 – Letra *b,* da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-28711/2015 – *f.* 1150/1153),

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e pela aplicação da multa, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.6 DRJAC– 18888/2015 – *f.* 1154).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 35/2015, realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 35/2015, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I, a, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 35/2015,* realizado pelo Município de São Gabriel do Oeste, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a,* da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Adão Unírio Rolim,*** inscrito no CPF nº: 084.084.400-04, no valor correspondente a **16 (dezesseis) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170 §1º, inc. I, alínea '*a*' do Regimento Interno do TC/MS, na forma do Provimento n.02/2014 a Corregedoria Geral TCE/MS, pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1 Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei c/c 172, § primeiro, incisos I e II, da Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 35/2015, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo e multa.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM